



# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA DA 130ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 04 de março de 2026

## 1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 04 de março de 2026, às 15:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

## 2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 130ª emissão da Emissora, nos termos da Cláusula 15 e seguintes do "Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 130ª (Centésima Trigésima) Emissão, Em Classe Única, Em Série Única, De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela A.Life Entertainment Group S.A.", conforme aditado ( "Termo de Securitização").

## 3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjunto 1101 e 1102 parte, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora;

## 4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Fabiana Leite.

## 5. ORDEM DO DIA:



Deliberar sobre:

- (i) Em virtude da aquisição da GRAFENO PAGAMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 15º andar, sala 5, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 32.087.027/0001-50 ("Grafeno") pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, Conjunto 41, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Vórtx"), aprovar a abertura de novas contas vinculadas junto à Vórtx, no banco (310) ("Novas Contas Vinculadas"), as quais deverão contemplar todas e quaisquer prerrogativas, direitos e obrigações atualmente atribuídas às Contas Vinculadas existentes no âmbito da Emissão, bem como observar integralmente as respectivas regras de movimentação ali estabelecidas, que terão por finalidade substituir para todos os fins às Contas Vinculadas, passando a ser o único destino dos depósitos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Ficando certo que a Devedora deverá notificar os respectivos sacados acerca da substituição das Contas Vinculadas pelas Novas Contas Vinculadas. O encerramento das Contas Vinculadas somente poderá ocorrer após a verificação, pela Emissora, do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: (a) primeiro recebimento de valores nas Novas Contas Vinculadas; (b) que no período de 60 (sessenta) dias corridos não houve nenhum recebimento de recursos nas Contas Vinculadas; (c) que sejam recebidas as devidas comprovações de notificação aos sacados sobre a adoção exclusiva das Novas Contas Vinculadas; e (d) manutenção dos mesmos termos e condições do "*Contrato de Abertura e Administração de Conta Vinculada Movimentável por TED*". Fica aprovado que após essa verificação as Contas Vinculadas poderão ser encerradas pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, independente da necessidade de nova assembleia de Titulares dos CRI para tanto. Ainda para fins de esclarecimento as menções a Grafeno nos Documentos da Operação passarão a ser solicitadas e realizadas pela Vórtx
- (ii) Aprovar, nos termos da Cláusula 6.2 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em garantia e Outras Avenças* ("*Contrato de Cessão*"), conforme aditado, a inclusão das FILIAIS indicadas no Anexo I desta Ata, devendo o referido contrato ser novamente aditado para contemplar além das FILIAIS já previstas, as indicadas no Anexo II da presente Ata;
- (iii) Aprovar a concessão de waiver, para não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii) do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária consistente na outorga da procuração prevista no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser outorgada em favor da Securitizadora, nos termos da Cláusula 6.11 do referido contrato;



- (iv) Caso aprovada a concessão de waiver prevista na alínea (I) da Ordem do Dia, aprovar prazo adicional de 30 dias contados da formalização da ata de assembleia, para regularização da referida obrigação;
- (v) Aprovar a concessão de waiver, para não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação de envio dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, conforme definidos nos Documentos da Operação, referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2025, nos termos das Cláusulas 5.1.5 e 5.1.6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
- (vi) Caso aprovada a concessão de waiver prevista na alínea (III) da Ordem do Dia aprovar prazo adicional de 30 dias contados da formalização da ata de assembleia, para regularização da referida obrigação;
- (vii) Aprovar a concessão de waiver, para não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 8.2, alínea (d), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, consistentes no envio anual à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o decurso do prazo legal para apresentação da declaração anual de imposto sobre a renda da pessoa física (DIRPF), da declaração de capacidade patrimonial, acompanhada de cópia da respectiva DIRPF, ficando consignado que a dispensa do cumprimento da obrigação será aplicável exclusivamente em relação ao período ora analisado, sem prejuízo da exigibilidade da obrigação nos exercícios subsequentes;
- (viii) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos e aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata de assembleia.

## 6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.



Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

## **7. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

*04 de março de 2026  
(Esta ata é cópia fiel da original)*